



PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI

Avenida Tabelaão Manoel Tenório Alves s/nº - Centro - IATI/PE

CNPJ: 11.286.374/0001-31 PABX: (87)3786-1156/1096

CEP: 55345-000 E-mail: pmiati@ligbr.com.br

LEI Nº 197/2002

“Autoriza a abertura de um Crédito Especial e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta mil reais), destinado a custear as despesas com **Ampliação de Quadras Esportiva** no município de Iati, e que terá a seguinte codificação:

1400 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
1400 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS .

27 – DESPORTO E LAZER

27812 – DESPORTO COMUNITÁRIO

278120740 – DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR

278120741.044 – Ampliação de quadras esportivas nos Distritos de Santa Rosa, Bela Vista e Quatis..... R\$ 360.000,00

4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 – INVESTIMENTOS

4.4.90.00 – APLICAÇÃO DIRETA

4.4.90.51 – Obras e Instalações..... R\$ 360.000,00

Art. 2º - O crédito Especial que se trata o artigo 1º correrá por conta dos recursos proveniente do excesso de arrecadação verificado no exercício ou de transferência voluntárias recebidas através de Convênios firmado com a União, por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO - INDESP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI

Avenida Tabelaão Manoel Tenório Alves s/nº - Centro - IATI/PE

CNPJ: 11.286.374/0001-31 PABX: (87)3786-1156/1096

CEP: 55345-000 E-mail: pmiati@ligbr.com.br

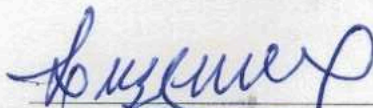
Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do Projeto de que trata o artigo 1º no Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005, constante da Lei Nº 181 de 03/12/2001.

Art. 4º - O Plano Plurianual fica modificado para alteração dos projetos e atividades constantes do art. 2º desta Lei.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2002.


Luiz Tenório Falcão
Prefeito